

Partidos políticos na Constituição

JOSAPHAT MARINHO
Especial para o CORREIO

O projeto de Constituição, desde sua forma inicial, incorporou os partidos políticos ao mecanismo institucional, entre as peças essenciais do processo democrático. O segundo projeto do relator da Comissão de Sistematização no artigo 16, declara que "os partidos são os instrumentos de participação do povo na instituição, organização, composição e funcionamento dos órgãos do Poder". Além disso, estabelece que "é livre a sua criação, fusão, incorporação e extinção", nos termos de lei, que deve consignar os princípios fundamentais enumerados. Esses princípios visam, precipuamente, a garantir o regime democrático, a formação de vários partidos, o caráter nacional e a atuação permanente deles, a segurança a todos de acesso aos meios de comunicação e propaganda.

Assim dispondo, o projeto adota orientação dominante sobretudo depois da II Grande Guerra, traduzida na inclusão dos partidos nos textos constitucionais. Essa tendência, sempre mais forte, caracteriza o fenômeno chamado de institucionalização dos partidos políticos. Introduce um elemento novo nas relações do poder e deste com a sociedade. Com a presença obrigatória dos partidos na vida pública, a atividade política é submetida a uma disciplina que limita o procedimento das agremiações e dos cidadãos, em favor do interesse coletivo. Partidos organizados e cidadãos deles integrantes têm liberdade de idéias e de ação política, ressalvadas as conveniências e restrições próprias do convívio democrático.

Destinados a despertar, mobilizar e orientar a opinião do eleitorado, os partidos devem ser instrumentos orgânicos de conquista e exercício do poder, pelo consentimento da vontade geral. Para o desempenho dessa alta função, precisam de formação adequada: permanente, programática e revestida de harmonia ou pelo menos de compatibilidade de idéias entre seus filiados. Se não há que exibir homogeneidade rigorosa no espírito dos cidadãos componentes de um partido, é indispensável que não os marquem procedimentos demasiado heterogêneos, inconciliáveis com o espírito de associação. Constituídos para a defesa de certas idéias, presumidamente partilhadas por seus integrantes, os partidos não comportam graves lutas internas, sem desfiguração de sua imagem. Se a competição pelos mesmos fins os fortalece, a divergência continua de diretrizes básicas os divide e debilita.

Força é reconhecer que, salvo um ou outro, dos que ainda não cresceram, os partidos no Brasil não têm unidade de pensamento nem de ação. Talvez porque, pelas contingências históricas, nenhum conta o longo tempo de existência efetiva e militante, certo é que, de modo geral, lhes seguem os movimentos contraditórios manifestas, originárias de posições conflitantes de seus membros. Tais discórdias geram, não raro, lutas pessoais e de grupos absolutamente contrárias ao sentimento associativo, base de qualquer partido, e prejudiciais à civilidade da ordem democrática. Consequência disso é o evidente enfraquecimento das organizações partidárias no juízo da comunidade.

Por isso mesmo, não basta institucionalizar os partidos. É válido, sem dúvida, o efeito coercitivo da Constituição e da lei, para mudar práticas e costumes. Não é suficiente, porém. Impõe-se a reeducação do comportamento político. Como esse processo não é de efeito instantâneo, antes demorado, cumpre estabelecer normas que ajudem a revisão de desvios e deformações. Urge a conjugação de práticas e normas inovadoras. Na atualidade brasileira, esses procedimentos não de atender a objetivos diversos, embora com o fim superior comum de eliminar distorções. Assim, parece útil que a Constituição em preparo propicie a reorganização do quadro partidário, para que homens e idéias possam situar-se em novas agremiações, sem os preconceitos que separam as existentes hoje. Também por efeito desses preconceitos importa assegurar na Constituição o funcionamento e os direitos da minoria, como garante a de Portugal (art. 117, 2). Há uma tendência autoritária, entre políticos brasileiros, de considerar resultados eleitorais de um momento como decreto de cassação das prerrogativas da minoria. Convém lembrar, porém, com Guglielmo Ferrero, que maioria e minoria são os "pilares da legitimidade democrática". Se um desaparece, a legitimidade se esvai. Além disso, a maioria de hoje pode ser, e quase sempre é, a minoria de amanhã. A democracia não autoriza consagrar privilégios unilaterais em campo em que o confronto constante de idéias e de espaço modifica posições.

Na oportunidade da feitura de nova Constituição e da substituição de tantas regras discricionárias, é próprio abrir caminho a que os partidos se tornem, efetivamente, instrumentos de governo. Será lamentável que permaneçam como expressão do domínio de pessoas ou de grupos. A democracia requer partidos orgânicos e não personalizados, decidindo por diretrizes consentidas e não pelo poder da vontade de alguns. Somente assim estarão, em verdade, institucionalizados, para servir ao povo.

30 OUT 1987

CORREIO BRAZILIENSE